TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processos:	**TC-015059.989.26-9 e TC-015083.989.26-9**
Representantes:	Edson da Silva Martins; e Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública em Geral (Abefap)
Representada:	**Prefeitura Municipal de Sete Barras**
Responsáveis:	Ítalo Donizeth Costa Roberto – Prefeito; e Lucas Roberto Freitas – Secretário Municipal de Administração
Assunto:	Representações em face do edital da Concorrência Presencial nº 015/2026 (Processo Administrativo nº 374/2026), promovida pela Prefeitura Municipal de Sete Barras, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para pintura predial, compreendendo o preparo de superfícies e o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários ao atendimento das instalações prediais e dos bens públicos municipais.
Valor estimado:	**R$ 1.554.750,00**
Advogados:	Edson da Silva Martins (OAB/SP nº 510.726); e Fernando Alves da Veiga (OAB/SP nº 226.565)

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL. VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA. IMPRESCINDIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA. DEVER DE ADMITIR DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. NECESSÁRIA CORRESPONDÊNCIA ENTRE O OBJETO DESCRITO, A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, OS RISCOS DA EXECUÇÃO E AS PARCELAS ELEITAS PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA. REGISTRO EM CONSELHO PROFISSIONAL E CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO. EXIGÊNCIAS DESPROVIDAS DE SUPORTE NO ESCOPO PUBLICADO. COMPROVAÇÃO ANTECIPADA DE VÍNCULO. IMPOSSIBILIDADE. VISTO DO CREA/SP. MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. MEMÓRIA DE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3MX6-DV8O-7FJW-7GML

CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ESTIMADA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. NECESSIDADE DE COERÊNCIA ENTRE INCERTEZA DA DEMANDA E QUANTIDADES REGISTRADAS. FORMA PRESENCIAL. MOTIVAÇÃO GENÉRICA E REFERÊNCIA A OBJETO ESTRANHO AO CERTAME. FALHAS DE PLANEJAMENTO. ANULAÇÃO DO CERTAME. RETORNO À FASE PREPARATÓRIA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. PROCEDÊNCIA.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de novembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, pela **procedência** das Representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Sete Barras** a **anulação** da **Concorrência Presencial nº 015/2026** e o retorno à fase preparatória.

Caso pretenda promover nova licitação para o objeto, deverá a Administração:

(i) reveja o item 15 e o Anexo XI, suprimindo a obrigatoriedade da vistoria e assegurando sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; caso ofereça visita facultativa, disponibilize datas e horários distintos e identifique previamente os imóveis ou locais passíveis de inspeção;

(ii) compatibilize o Termo de Referência, a planilha orçamentária e os demais documentos de planejamento com as atividades que integrarão as futuras ordens de serviço;

(iii) reformule os itens 13.11.4 e 13.11.5, condicionando o registro em conselho profissional, a CAT e as demais provas de experiência à demonstração de sua pertinência com o objeto publicado; e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3MX6-DV8O-7FJW-7GML

(iv) elabore e disponibilize memória de cálculo completa dos quantitativos, com a identificação das unidades atendidas, áreas, histórico ou projeção de consumo e operações que conduziram a cada item da planilha, de modo a atender ao artigo 6º, XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021 e permitir a reprodução do cálculo.

Recomendou-se, ainda, que a Origem, no planejamento de eventual nova contratação:

(i) reavalie a adoção da forma presencial, substituindo as razões genéricas e a referência indevida a pavimentação asfáltica por exame concreto das condições do Município e das vantagens do meio escolhido, sem utilizar o favorecimento da economia local como critério de acesso à competição e assegurando, se mantida a opção, a gravação integral da sessão em áudio e vídeo;

(ii) reexamine a pertinência do sistema de registro de preços à luz do dimensionamento da demanda, explicitando os elementos que justificam sua adoção e observando as diretrizes da Deliberação desta Corte, objeto do SEI nº 0005763/2025-11;

(iii) caso a reformulação do escopo, com descrição das atividades especializadas e correspondente previsão orçamentária, justifique a exigência de responsável técnico, afaste a comprovação de vínculo profissional na habilitação, admitindo declaração de compromisso ou disponibilidade e reservando a comprovação da relação profissional para a celebração do contrato;

(iv) caso a reformulação do escopo justifique a exigência de registro no CREA, desloque a apresentação do visto do CREA/SP para a assinatura do contrato com o vencedor, em conformidade com a Súmula nº 49 desta Corte, sem exigi-lo para a assinatura da ata de registro de preços;

(v) diferencie a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante daquela relativa à capacidade técnico-profissional, revendo a utilização da CAT como prova da experiência da pessoa jurídica; e

(vi) reavalie a exigência cumulativa de certidões ou atestados acompanhados de CAT para comprovação da capacidade técnico-profissional, diante da sobreposição documental apontada pela instrução.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3MX6-DV8O-7FJW-7GML

Antes da publicação de eventual novo edital, deverá a Prefeitura promover revisão ampla e diligente dos demais itens do instrumento convocatório relacionados às matérias tratadas nesta decisão, consolidar os documentos da contratação e observar integralmente os prazos legais previstos no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes - Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3MX6-DV8O-7FJW-7GML